



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.277,de 2020)

SF/20255.71901-88

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.277, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei inclui os §§ 1º-A e 4º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 44......

§ 1º-A

.....
§ 4º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em suas versões impressa e digital, disponibilizará a acessibilidade necessária de todos os instrumentos utilizados no exame, às pessoas com deficiência.”

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível, verificar no momento atual, que qualquer processo de educação, neste caso o ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio, coordenado pelo MEC/INEP, não esteja acessível a toda pessoa com deficiência, mesmo que em meio digital, visto ser algo ilegal.

Infelizmente, isso está acontecendo com o Enem digital. No site enem.inep.gov.br/, aparece a seguinte redação:

Não haverá recursos de acessibilidade, tais como: prova em braile, prova leitor, tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), vídeo prova em libras, prova com letra ampliada ou superampliada, uso de leitor de tela, guia-intérprete, auxilio para a leitura, auxilio para transcrição, leitura labial, tempo adicional, sala de fácil acesso, mobiliário acessível). Os

recursos de acessibilidade serão assegurados no Enem impresso.

Percebe-se que está assegurada a acessibilidade na versão impressa e não na digital. É do conhecimento de todos, que a ideia do MEC é futuramente acabar com a versão impressão e manter a digital, mas se neste momento, irão testar a acessibilidade necessita existir, caso contrário, significa que o próprio teste é incorreto.

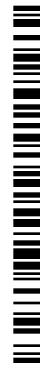
A lei 10.098/2000, atualizada pela lei 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão- Estatuto da Pessoa com deficiência) prevê a obrigatoriedade da acessibilidade, especialmente no Cap IV, destinado a educação, artigos 28 e 29), bem como o Título III das disposições transitórias, Título III que trata especificadamente da acessibilidade (Cap. I).

Sendo assim, é realmente necessário questionar a proposta de criar a versão digital sem acessibilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de acatar essa emenda ao texto do Projeto de Lei nº 1.277, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



SF/2025.71901-88